ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 03/06/22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 175 PAG 03

LEI Nº 1.437 DE 27 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CLASSIFICAR A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. "

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica classificada como deficiência visual a deficiência monocular no âmbito do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação

Mangaratiba, 27 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 138/2021 do Ver. Hugo Graçano